

Para acessar o relatório completo, clique [aqui](#).

### 3. ORÇAMENTO PÚBLICO

#### 3.1 O subteto para despesas obrigatórias na União

**EC 109/2021 cria teto para despesas obrigatórias na União.** Conforme comentamos na seção de Conjuntura Fiscal, o teto de gastos da União foi alterado pela EC 109/2021 e passou a prever nova hipótese de acionamento das medidas automáticas de ajuste da despesa obrigatória, os chamados gatilhos do teto. Antes, o tema do acionamento era controverso, dado que a redação original não era explícita quanto à possibilidade de se prever o descumprimento do teto na própria lei orçamentária. A regra para crescimento do gasto primário total continua existindo, mas, agora, para que os gatilhos sejam acionados, a parcela obrigatória do gasto primário deve superar os 95% do total. A verificação ocorre no momento da aprovação da lei orçamentária e as medidas aplicam-se ao respectivo Poder e órgão até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária.

**Em 2020, o gasto obrigatório correspondeu a 92,6% do gasto total.** Se considerarmos o limite total, ou seja, a soma dos limites dos Poderes e órgãos autônomos, o gasto obrigatório em 2020 correspondeu a 92,6% do gasto primário total. O patamar ocorreu em contexto de gastos discricionários próximos ao nível nominal de 2012. Em percentual do PIB, correspondeu a 1,5%, menor nível da série histórica do Tesouro (iniciada em 2008<sup>1</sup>). Além disso, a despesa primária total (obrigatórias mais discricionárias) ficou abaixo do teto de gastos em R\$ 52,2 bilhões. A folga é maior do que a observada em 2019 (R\$ 34,0 bilhões), mas desconsidera que R\$ 12,5 bilhões decorrem de benefícios do programa Bolsa Família pagos por meio do auxílio emergencial e não representa esforço fiscal efetivo (analisamos esse assunto na seção de Conjuntura Fiscal).

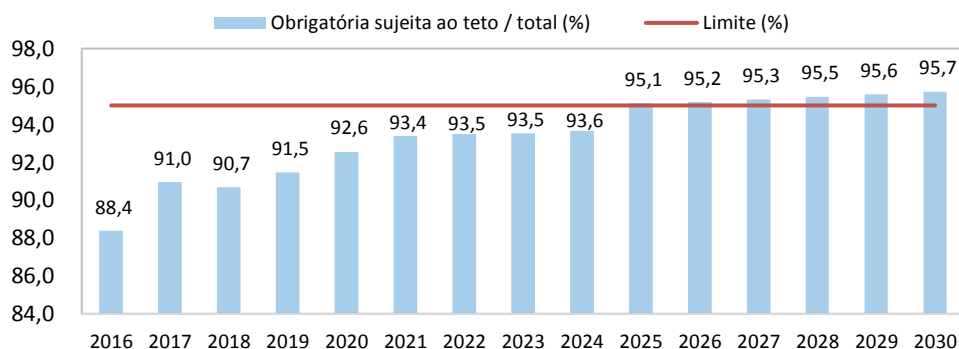
**Na projeção da IFI, gasto obrigatório em proporção do gasto total será de 93,4% em 2021.** Segundo o cenário base apresentado no RAF de fevereiro<sup>2</sup>, as despesas obrigatórias devem crescer 0,8 p.p. em relação a 2020 e alcançar 93,4% do gasto total sujeito ao teto (Gráfico 18). O avanço é resultado não apenas do crescimento do gasto obrigatório, mas também da perspectiva de manutenção do gasto discricionário em nível historicamente baixo, dado o limite imposto pelo teto das despesas primárias. Nos próximos anos, o gasto obrigatório deve continuar evoluindo como proporção do gasto total, mas em ritmo mais lento. A premissa é de que os gastos previdenciários e de pessoal mantenham o crescimento mais comportado, além da impossibilidade de que os gastos discricionários cedam mais espaço para as demais despesas, sob pena de comprometer o funcionamento dos serviços públicos.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estatisticas-fiscais-e-planejamento/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/584764/RAF49\\_FEV2021.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/584764/RAF49_FEV2021.pdf).

**GRÁFICO 18. GASTO OBRIGATÓRIO SUJEITO AO TETO E LIMITE DE 95%**



Fonte: IFI.

**Risco de descumprimento do teto se torna elevado antes de o gasto obrigatório alcançar o limite de 95%.** Em 2025, o ajuste nas despesas discricionárias que tornaria possível cumprir o teto de gastos é tal que elas seriam levadas a um patamar abaixo do que a IFI considera como sendo o mínimo necessário para o funcionamento da administração pública. Dada a dificuldade de se conhecer exatamente o patamar mínimo dos gastos discricionários, a IFI adota um intervalo em torno do valor estimado. Quando as despesas discricionárias situam-se entre 90% e 110% do valor estimado para o nível mínimo de discricionárias, considera-se que o risco de descumprimento do teto é moderado. Abaixo de 90% do valor estimado, considera-se risco elevado. No cenário base, o limite inferior do intervalo corresponde a cerca de 6% do gasto primário total. Em outras palavras, é muito provável que, antes de o gasto discricionário chegar a 5% do total (isto é, o obrigatório atinja 95%), condição para acionamento dos gatilhos, o próprio teto de gastos se torne insustentável<sup>3</sup>.

O Gráfico 19 ilustra isso. A linha vermelha representa a estimativa da IFI para o gasto discricionário mínimo. A faixa vermelho-clara representa o intervalo de 90% a 110% desse valor. Até 2024, as despesas discricionárias ainda se mantêm dentro do intervalo. Em 2025, para que o teto seja cumprido, as discricionárias sujeitas ao teto de gastos precisariam ir a R\$ 85,0 bilhões, abaixo, portanto, do limite inferior do intervalo, que seria de R\$ 101,0 bilhões. Por isso, consideramos que o risco de descumprimento do teto de gastos se torna elevado em 2025. Abaixo da faixa vermelho-clara, traçamos uma linha azul para indicar o patamar de 5% do teto de gastos. Esse seria o melhor cenário para as despesas discricionárias no caso de o subteto das obrigatórias ser atingido (o Box 1, no fim deste tópico, ajuda a entender a mecânica da nova regra). Ou seja, para que os gatilhos fossem acionados, o montante das discricionárias teria que ser inferior ao mínimo necessário para o funcionamento da administração, mesmo considerando um intervalo em torno do valor estimado pela IFI. Isso reforça a avaliação que a IFI tem feito, desde a publicação do Comentários da IFI (CI) nº 10, a respeito da calibragem do percentual de 95% no artigo 109 do ADCT da EC 109.

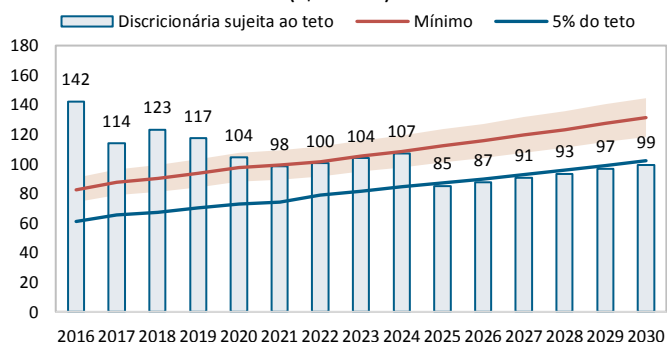
O Gráfico 19 é muito parecido com o Gráfico 16 do RAF de fevereiro, que está repetido aqui, no Gráfico 20, para facilitar a compreensão do novo gráfico apresentado<sup>4</sup>. No gráfico do mês passado, tanto o gasto discricionário quanto o intervalo para o gasto mínimo incluem eventuais despesas discricionárias que não estejam sujeitas ao teto de gastos, como capitalização de estatais e despesas de custeio com a realização de eleições. Com a criação do subteto para as despesas

<sup>3</sup> Coluna de Ribamar Oliveira no Valor Econômico do dia 18 de março também explora esse assunto. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/coluna/o-enigma-do-novo-gatilho-de-95.ghtml>.

<sup>4</sup> Página 34 do RAF de fevereiro, que está disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/584764/RAF49\\_FEV2021.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/584764/RAF49_FEV2021.pdf).

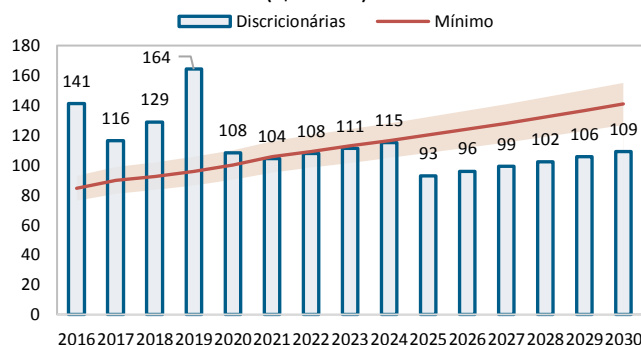
obrigatórias sujeitas ao teto, optamos por apresentar um novo gráfico, trazendo as séries com projeções apenas para as despesas discricionárias sujeitas ao teto. Como o arcabouço fiscal ganhou uma nova regra, será preciso ter instrumentos adicionais para avaliá-la. Os valores são próximos e as conclusões não se alteram, mas os dados na nova versão do gráfico são mais representativos das variáveis analisadas. Veja, a seguir, a comparação dos dois gráficos. O primeiro, contendo todas as despesas discricionárias. O segundo, apenas as sujeitas ao teto de gastos, mais apropriado, portanto, para o objetivo de analisar a regra dos 95%.

**GRÁFICO 19. DISCRICIONÁRIA SUJEITA AO TETO, NÍVEL MÍNIMO E INTERVALO DE 90% A 110% - CENÁRIO BASE (R\$ BILHÕES)**



Fonte: Tesouro (2016 a 2020) e IFI (anos seguintes).

**GRÁFICO 20. GASTOS DISCRICIONÁRIOS, NÍVEL MÍNIMO E INTERVALO DE 90% A 110% - CENÁRIO BASE (R\$ BILHÕES)**



Fonte: RAF de fevereiro (Gráfico 16).

**Na abertura por Poder e órgão autônomo, os mais próximos ao novo limite são o Executivo e a Justiça do Trabalho.** Nos cenários da IFI, a análise do teto de gastos considera a despesa primária total. A agregação é possível porque, embora haja quinze limites individualizados, o limite do Executivo representa, sozinho, 96% do total. Analisados separadamente, os maiores percentuais de gasto obrigatório em relação ao total estão no Poder Executivo, 92,7% em 2020, e Justiça do Trabalho, 94,7% em 2020 (Tabela 13). Nos dois casos, contudo, a previsão para 2021 é de recuo para 92,4%.

**A Defensoria Pública da União (DPU) é um caso peculiar.** A LDO, nos últimos anos, tem considerado os gastos com prestação de assistência jurídica ao cidadão, principal atribuição da DPU, no rol de despesas ressaltadas do contingenciamento. Isso faz com que a quase totalidade de suas despesas sejam classificadas como obrigatórias na lei orçamentária. A situação privilegiada em relação ao contingenciamento, com a nova regra fiscal, passou a ser um problema. O órgão teria que conviver com gatilhos acionados por toda a vigência do teto de gastos. Para resolver, a DPU solicitou à Câmara dos Deputados alterações no seu orçamento para 2021, o que traria o gasto obrigatório para dentro do limite da EC 109/2021<sup>5</sup>. A alteração ainda não foi aprovada, até o momento de publicação deste relatório, mas optamos por considerá-la na Tabela 13, dada a probabilidade alta atribuída à mudança contábil pretendida.

**A Justiça do Trabalho já tinha um dos cenários mais desafiadores nos primeiros anos do teto de gastos.** Dos seis órgãos que haviam terminado 2018 com gasto primário acima do teto, o maior excesso havia sido da Justiça do Trabalho<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Ofício nº 4311330/2021 – DPU/GABDPGF DPGU, de 12 de março de 2021.

<sup>6</sup> A EC 95/2016 (permitiu a compensação dos limites entre os Poderes nos três primeiros anos do teto. Nesse período, o Executivo pôde compensar, com redução equivalente na sua despesa primária, o excesso de despesas primárias em relação aos limites dos demais Poderes e órgãos autônomos.

Em 2018, seus gastos equivaleram a 105,6% do teto, um excesso de R\$ 985 milhões. No RAF de julho de 2019<sup>7</sup>, mostramos que a Justiça do Trabalho teria que reduzir nominalmente suas despesas para cumprir o teto de gasto de 2020. De fato, foi o que ocorreu. Em 2020, o órgão cortou R\$ 817,9 milhões, ou 4,1% das suas despesas primárias. No gasto discricionário, o ajuste foi de R\$ 685,6 milhões, ou 36,3%.

O forte ajuste fez com que a relação entre gasto obrigatório e gasto total crescesse, dificultando o cumprimento da nova regra da EC 109. A partir de agora, futuros ajustes terão que recair sobre os gastos obrigatórios, basicamente gastos com pessoal e benefícios a servidores. Fora do Executivo, 97,7% da despesa obrigatória era ocupada por esses dois gastos em 2020.

**TABELA 13. GASTO OBRIGATÓRIO SUJEITO AO TETO SOBRE O TOTAL POR PODER E ÓRGÃO AUTÔNOMO (%)**

Poder/Órgão	Realizado				PLQA
	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Executivo</b>	<b>91,2</b>	<b>93,5</b>	<b>91,6</b>	<b>92,7</b>	<b>92,4</b>
<b>Demais Poderes e órgãos sujeitos a limite</b>	<b>87,1</b>	<b>88,4</b>	<b>89,7</b>	<b>91,6</b>	<b>86,6</b>
<b>Legislativo</b>	<b>90,6</b>	<b>90,5</b>	<b>91,3</b>	<b>92,3</b>	<b>86,0</b>
Senado Federal	91,5	91,7	92,2	92,9	87,5
Tribunal de Contas da União	92,2	91,2	92,1	92,9	86,7
Câmara dos Deputados	89,4	89,3	90,3	91,5	84,6
<b>Judiciário</b>	<b>86,5</b>	<b>88,3</b>	<b>89,2</b>	<b>91,8</b>	<b>87,1</b>
Justiça do Trabalho	90,4	90,1	91,3	94,7	92,4
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	87,2	90,5	91,5	92,4	89,1
Justiça Federal	86,6	88,0	88,5	91,3	88,3
Justiça Militar da União	88,0	86,8	88,7	90,1	85,7
Superior Tribunal de Justiça	84,7	85,2	85,2	85,5	78,8
Justiça Eleitoral	77,5	86,0	86,8	88,4	75,2
Supremo Tribunal Federal	72,9	74,0	72,6	77,8	73,3
Conselho Nacional de Justiça	55,6	45,7	43,4	46,5	43,3
<b>Ministério Público</b>	<b>83,3</b>	<b>84,2</b>	<b>89,5</b>	<b>88,5</b>	<b>84,3</b>
Ministério Público da União	83,7	84,5	89,9	88,8	84,6
Conselho Nacional do Ministério Público	56,2	59,3	59,0	62,1	59,5
<b>Defensoria Pública da União*</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>99,9</b>	<b>99,9</b>	<b>88,7</b>

Fonte: Siga Brasil (Senado). Elaboração: IFI. \*Considera o Ofício nº 4311330/2021 – DPU/GABDPGF DPGU, de 12 de março, que solicita a reclassificação de parte dos gastos da DPU, em nova ação orçamentária com despesas marcadas como discricionárias.

### Box 1. A mecânica da nova regra dos 95%

Pela nova regra da EC 109/2021, para que os gatilhos sejam acionados, o gasto obrigatório sujeito ao teto deve corresponder a, no mínimo, 95% do gasto total sujeito ao teto. Supondo igualdade, algebricamente teríamos:

$$M_t = 0,95G_t \quad (1)$$

Em que  $M$  é o gasto obrigatório sujeito ao teto,  $G$  é o gasto total sujeito ao teto e  $t$  indexa o ano. Como o gasto primário só pode ser obrigatório ou discricionário, (1) poderia ser escrito da seguinte forma:

$$M_t = 0,95(M_t + D_t)$$

<sup>7</sup> Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/558946/RAF30\\_IUL2019.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/558946/RAF30_IUL2019.pdf).

Em que  $D$  é o gasto discricionário sujeito ao teto. Manipulando, teríamos:

$$M_t = 19D_t \quad (2)$$

Essa é outra forma de entender a nova regra. Para que os gatilhos sejam acionados, o gasto obrigatório deve corresponder a, no mínimo, dezenove vezes o gasto discricionário (em ambos, apenas a parcela sujeita ao teto, conforme a EC 109). O limite das obrigatórias independe do teto de gastos em determinado ano. A questão relevante é se essa relação é possível, dado que um gasto discricionário que equivalesse a 1/19 do gasto obrigatório seria historicamente baixo e supõe-se que haja um patamar de gasto abaixo do qual não seria possível manter o funcionamento dos serviços públicos<sup>8</sup>.

Vale reforçar que o percentual do gasto obrigatório é em relação ao gasto primário total e não ao teto de gastos. Contudo, se o gasto alcançasse os 95% do total, o melhor cenário para as discricionárias seria preencher todo o restante do limite. Ou seja, sem folga entre os gastos primários e o teto. Para ver melhor isso, basta considerar que:

$$T_t = M_t + D_t + F_t \quad (3)$$

Em que  $F$  é a folga, ou seja, a parcela do limite de gastos que não foi utilizada. Substituindo (2) em (3) e manipulando algebricamente, encontraríamos que:

$$D_t = 0,05(T_t - F_t)$$

Agora fica mais fácil perceber que, quando as obrigatórias corresponderem a 95% do total, o melhor cenário para as discricionárias ocorrerá quando não houver folga no teto de gastos, pois qualquer valor positivo para a folga reduziria o gasto discricionário. Nesse caso, o gasto obrigatório será exatamente 95% do teto e o gasto discricionário será exatamente 5% do teto. Esse simples exercício algébrico é apenas para mostrar que, na avaliação prospectiva do teto, sob a nova regra, consideramos um cenário em que as discricionárias equivalem a 5% do teto e as comparamos com o patamar mínimo considerado pela IFI nas suas projeções. Se nem sob esse crivo o gasto discricionário não for suficiente para satisfazer o mínimo necessário, não vale a pena explorar outros cenários em que se considerem eventuais folgas no cumprimento do teto de gastos.

### 3.2 PLN 1/2021: execução de gastos condicionados antes da aprovação da LOA

#### **O Congresso aprovou projeto de lei que permite a execução de gastos condicionados antes da publicação da LOA.**

Em agosto de 2020, pelo terceiro ano consecutivo, a proposta orçamentária para o exercício seguinte foi encaminhada em desacordo com a regra de ouro. Como resultado, a execução de uma parcela dos gastos primários previstos para 2021 ficou condicionada à autorização do Congresso Nacional, por maioria absoluta. Essa autorização é dada por meio de um crédito suplementar ao Orçamento e, portanto, só pode ocorrer após sua entrada em vigor. Com o atraso na tramitação do projeto de lei orçamentária para 2021 (PLOA 2021), há o risco de que, em determinadas ações, a parcela dos gastos passível de execução seja insuficiente para fazer face à necessidade dos primeiros meses do ano. O PLN 1/2021, aprovado pelo Congresso no dia 17 de março, autoriza a execução da programação condicionada antes da aprovação do Orçamento, desde que seja feita a substituição das operações de crédito que iriam financiar a despesa por outras fontes de recursos.

---

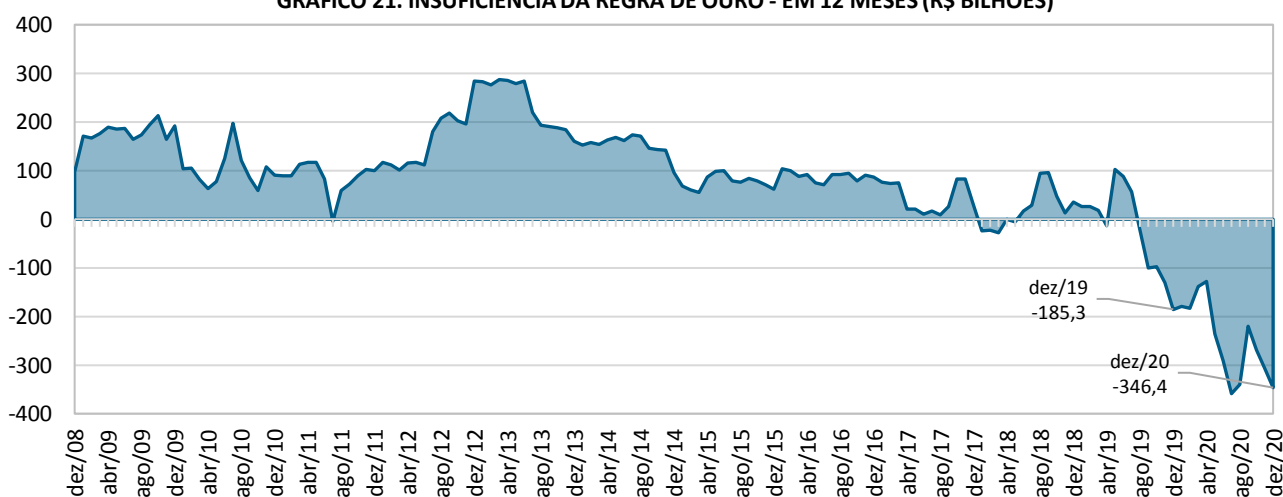
<sup>8</sup> Ver Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 49 para detalhes sobre o nível mínimo de gasto discricionário – <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/relatorio/2021/fevereiro-1/raf-relatorio-de-acompanhamento-fiscal-fev-2021>

A troca poderia ser feita por portaria do Secretário de Orçamento Federal (SOF) e a liberação para execução antecipada se daria apenas nas hipóteses já existentes na LDO<sup>9</sup>.

No RAF de janeiro<sup>10</sup>, alertou-se para o fato de que, com base no histórico de apreciação do orçamento federal e na complexidade inerente ao processo legislativo orçamentário, a aprovação do Orçamento de 2021 não deveria ocorrer antes de abril. Esse ainda é o cenário mais provável. A própria exposição de motivos que acompanha o PLN 1/2021 adverte que a LOA “poderá ser publicada somente na primeira quinzena de abril”.

**Vale lembrar que, desde 2019, a União não cumpre a regra de ouro (Gráfico 21).** A norma, prevista no inciso III do art. 167 da Constituição, veda que as operações de crédito excedam as despesas de capital em cada exercício financeiro. O objetivo é evitar que os entes se endividem para pagar despesas correntes, como salários e custeio. A inobservância da regra de ouro, contudo, pode ser autorizada pelo Congresso Nacional por maioria absoluta. Desde 2019, a União não tem conseguido cumprir a regra. A combinação de déficit primário e elevada conta de juros aumenta a necessidade de financiamento por meio de operações de crédito. A queda nos gastos com investimentos, por sua vez, reduz as despesas de capital. Os dois fatores atuando conjuntamente dificultam o cumprimento da regra e compõem um cenário que não será fácil de reverter nos próximos anos. Em 2018, a IFI publicou um amplo estudo sobre a experiência brasileira com a regra de ouro<sup>11</sup>.

**GRÁFICO 21. INSUFICIÊNCIA DA REGRA DE OURO - EM 12 MESES (R\$ BILHÕES)**



Fonte: Tesouro Nacional. Elaboração: IFI.

**A LDO tem sido responsável por disciplinar o envio e a aprovação do Orçamento em desacordo com a regra de ouro.** Para 2021, a LDO estabelece que o PLOA e a LOA poderão conter, em órgão específico, receitas de operações de crédito e despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional<sup>12</sup>. Em 2019, as chamadas programações condicionadas correspondiam, na LOA, a R\$ 248,9 bilhões. No fim do exercício, o desequilíbrio acabou sendo inferior, de R\$ 185,3 bilhões

<sup>9</sup> Art. 65 da Lei 14.116/2020 (LDO 2021).

<sup>10</sup> Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/583296/RAF48\\_JAN2021.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/583296/RAF48_JAN2021.pdf).

<sup>11</sup> Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/540060/EE\\_n05\\_2018.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/540060/EE_n05_2018.pdf)

<sup>12</sup> Art. 23 da Lei 14.116/2020 (LDO 2021).

(Gráfico 21). Em 2020, os gastos condicionados somavam R\$ 343,6 bilhões no momento da aprovação do Orçamento. No fim, o excesso de operações de crédito ficou em R\$ 346,4 bilhões. No ano passado, contudo, a observância da regra foi dispensada pela Emenda Constitucional 106/2020, que instituiu regime fiscal extraordinário em razão da calamidade provocada pela Covid-19 (também conhecido como Emenda do “Orçamento de Guerra”). Os gastos realizados para combate à covid totalizaram R\$ 528,3 bilhões, o que teria pressionado a regra de ouro, não fosse a referida Emenda.

**Em 2021, os gastos condicionados no PLOA somam R\$ 453,7 bilhões, ou 30% da despesa primária.** Esse percentual não é igualmente distribuído entre as ações orçamentárias. Em algumas delas, a parcela passível de execução é inferior a 20%. Em 2021, cerca de 450 ações têm algum percentual condicionado à aprovação do Congresso. Não é possível concluir, em todos os casos, se as dotações passíveis de execução são suficientes para os primeiros meses do ano com base apenas no percentual condicionado, pois não se sabe o fluxo de pagamento de cada ação ao longo do exercício, tampouco o controle que o Executivo pode exercer sobre esse fluxo. Na Tabela 14, listamos algumas das ações que entendemos representar maior risco, dada sua materialidade e o percentual da dotação condicionado à autorização do Congresso.

O caso mais grave parece ser o dos gastos com remuneração de militares das Forças Armadas. Dos R\$ 56,7 bilhões destinados ao pagamento dos salários dos militares da União, R\$ 42,6 bilhões, ou 75%, estão condicionados à aprovação do Congresso (Tabela 14). Até o dia 18 de março, 91% da dotação não-condicionada já haviam sido empenhados e 64% já haviam sido pagos<sup>13</sup>.

**TABELA 14. GASTOS CONDICIONADOS EM RAZÃO DA REGRA DE OURO (R\$ BILHÕES)**

Ações com parcela condicionada	Não condicionada	Condicionada	Total	% Condicionado
Militares ativos e inativos das Forças Armadas	14,2	42,6	56,7	75,0
Complementação da União ao Fundeb	5,2	14,4	19,6	73,4
Precatórios	14,4	20,6	34,9	58,9
Benefícios previdenciários	413,5	272,1	685,6	39,7
Servidores ativos civis	83,1	47,0	130,1	36,1
Aposentados e pensionistas civis	70,5	17,0	87,5	19,4
Outras ações com parcela condicionada	127,0	40,1	167,1	24,0
<b>Total</b>	<b>727,8</b>	<b>453,7</b>	<b>1.181,5</b>	<b>38,4</b>

Fonte: Siop (Ministério da Economia). Elaboração: IFI.

<sup>13</sup> Os dados foram consultados no Siop – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento no dia 18 de março. O filtro utilizado foi: ações 214H e 2867, órgão orçamentário 52000 – Ministério da Defesa.

## Tabelas fiscais

TABELA 15. PROJEÇÕES DA IFI PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL – CENÁRIO BASE (% do PIB)

Discriminação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>Receita Bruta</b>	<b>19,87</b>	<b>20,64</b>	<b>20,83</b>	<b>20,94</b>	<b>21,05</b>	<b>21,17</b>	<b>21,17</b>	<b>21,20</b>	<b>21,21</b>	<b>21,22</b>	<b>21,22</b>
<b>Transferências por repartição de receita a E&amp;M</b>	<b>3,57</b>	<b>3,82</b>	<b>3,89</b>	<b>3,93</b>	<b>3,97</b>	<b>4,01</b>	<b>4,01</b>	<b>4,03</b>	<b>4,04</b>	<b>4,04</b>	<b>4,05</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>16,30</b>	<b>16,82</b>	<b>16,94</b>	<b>17,01</b>	<b>17,09</b>	<b>17,17</b>	<b>17,16</b>	<b>17,18</b>	<b>17,18</b>	<b>17,18</b>	<b>17,17</b>
<b>Despesa Primária</b>	<b>26,36</b>	<b>19,94</b>	<b>18,68</b>	<b>18,43</b>	<b>18,22</b>	<b>17,75</b>	<b>17,59</b>	<b>17,67</b>	<b>17,69</b>	<b>17,71</b>	<b>17,74</b>
<b>Obrigatórias</b>	<b>24,89</b>	<b>18,62</b>	<b>17,41</b>	<b>17,19</b>	<b>17,02</b>	<b>16,83</b>	<b>16,70</b>	<b>16,80</b>	<b>16,84</b>	<b>16,89</b>	<b>16,94</b>
Benefícios previdenciários	8,99	8,89	8,77	8,75	8,74	8,71	8,67	8,81	8,93	9,06	9,18
Pessoal e encargos sociais	4,35	4,27	4,08	3,96	3,85	3,73	3,62	3,62	3,63	3,63	3,63
Abono e Seguro desemprego	0,81	0,77	0,75	0,73	0,71	0,69	0,67	0,65	0,63	0,61	0,59
Abono salarial	0,27	0,24	0,24	0,23	0,22	0,22	0,21	0,20	0,20	0,19	0,19
Seguro desemprego	0,54	0,53	0,51	0,50	0,48	0,47	0,46	0,44	0,43	0,42	0,40
BPC	0,85	0,84	0,84	0,83	0,83	0,83	0,82	0,82	0,81	0,81	0,80
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,13	0,12	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,20	0,25	0,31	0,35	0,39	0,43	0,54	0,59	0,59	0,59	0,59
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	0,15	0,15	0,14	0,14	0,13	0,13	0,13	0,12	0,12	0,12	0,11
Sentenças judiciais e precatórios (custeio e capital)	0,31	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26
Subsídios e Subvenções	0,28	0,18	0,17	0,17	0,16	0,16	0,15	0,15	0,15	0,14	0,14
Demais obrigatórias	8,83	2,90	2,05	2,00	1,94	1,89	1,83	1,78	1,73	1,68	1,63
sem Controle de Fluxo	7,02	0,98	0,15	0,15	0,14	0,14	0,13	0,13	0,12	0,12	0,11
com Controle de Fluxo	1,81	1,92	1,89	1,85	1,80	1,75	1,70	1,65	1,61	1,56	1,52
dos quais Bolsa Família	0,26	0,44	0,43	0,42	0,41	0,39	0,38	0,37	0,36	0,35	0,34
<b>Discricionárias do Poder Executivo</b>	<b>1,46</b>	<b>1,32</b>	<b>1,28</b>	<b>1,24</b>	<b>1,21</b>	<b>0,92</b>	<b>0,89</b>	<b>0,87</b>	<b>0,85</b>	<b>0,82</b>	<b>0,80</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>-10,06</b>	<b>-3,12</b>	<b>-1,74</b>	<b>-1,42</b>	<b>-1,14</b>	<b>-0,58</b>	<b>-0,43</b>	<b>-0,49</b>	<b>-0,51</b>	<b>-0,53</b>	<b>-0,57</b>
<b>Memo:</b>											
Gastos com a Covid-19	7,05	0,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIB nominal (R\$ bilhões)	<b>7387,05</b>	<b>7926,21</b>	<b>8458,21</b>	<b>8971,23</b>	<b>9514,75</b>	<b>10104,87</b>	<b>10731,60</b>	<b>11397,20</b>	<b>12104,08</b>	<b>12854,80</b>	<b>13652,08</b>



**TABELA 16. PROJEÇÕES DA IFI PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL – CENÁRIO OTIMISTA (% do PIB)**

Discriminação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>Receita Bruta</b>	<b>19,87</b>	<b>21,00</b>	<b>21,27</b>	<b>21,55</b>	<b>21,78</b>	<b>22,07</b>	<b>22,30</b>	<b>22,44</b>	<b>22,57</b>	<b>22,69</b>	<b>22,80</b>
<b>Transferências por repartição de receita a E&amp;M</b>	<b>3,57</b>	<b>3,85</b>	<b>3,93</b>	<b>3,99</b>	<b>4,03</b>	<b>4,09</b>	<b>4,13</b>	<b>4,14</b>	<b>4,15</b>	<b>4,16</b>	<b>4,16</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>16,30</b>	<b>17,15</b>	<b>17,34</b>	<b>17,57</b>	<b>17,75</b>	<b>17,98</b>	<b>18,17</b>	<b>18,30</b>	<b>18,41</b>	<b>18,53</b>	<b>18,63</b>
<b>Despesa Primária</b>	<b>26,36</b>	<b>19,73</b>	<b>18,63</b>	<b>18,23</b>	<b>17,68</b>	<b>17,30</b>	<b>16,99</b>	<b>16,70</b>	<b>16,36</b>	<b>16,04</b>	<b>15,73</b>
<b>Obrigatórias</b>	<b>24,89</b>	<b>18,39</b>	<b>17,33</b>	<b>16,98</b>	<b>16,63</b>	<b>16,30</b>	<b>16,02</b>	<b>15,77</b>	<b>15,47</b>	<b>15,19</b>	<b>14,91</b>
Benefícios previdenciários	8,99	8,84	8,76	8,65	8,53	8,40	8,27	8,11	7,96	7,81	7,67
Pessoal e encargos sociais	4,35	4,24	4,07	3,94	3,81	3,68	3,56	3,52	3,49	3,46	3,43
Abono e Seguro desemprego	0,81	0,77	0,74	0,71	0,68	0,65	0,63	0,60	0,58	0,55	0,53
Abono salarial	0,27	0,24	0,23	0,23	0,22	0,21	0,20	0,19	0,18	0,17	0,17
Seguro desemprego	0,54	0,53	0,51	0,49	0,47	0,45	0,43	0,41	0,39	0,38	0,36
BPC	0,85	0,84	0,83	0,82	0,81	0,80	0,78	0,77	0,76	0,75	0,74
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,13	0,12	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,20	0,25	0,31	0,35	0,39	0,43	0,54	0,59	0,59	0,59	0,59
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	0,15	0,14	0,14	0,13	0,13	0,12	0,12	0,11	0,11	0,11	0,10
Sentenças judiciais e precatórios (custeio e capital)	0,31	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26
Subsídios e Subvenções	0,28	0,18	0,17	0,16	0,16	0,15	0,15	0,14	0,13	0,13	0,12
Demais obrigatórias	8,83	2,76	2,03	1,95	1,88	1,80	1,73	1,66	1,60	1,53	1,47
sem Controle de Fluxo	7,02	0,85	0,15	0,15	0,14	0,13	0,13	0,12	0,11	0,11	0,10
com Controle de Fluxo	1,81	1,91	1,87	1,81	1,74	1,67	1,60	1,54	1,48	1,42	1,37
dos quais Bolsa Família	0,26	0,44	0,42	0,41	0,39	0,38	0,36	0,35	0,33	0,32	0,31
<b>Discrecionárias do Poder Executivo</b>	<b>1,46</b>	<b>1,34</b>	<b>1,30</b>	<b>1,25</b>	<b>1,04</b>	<b>1,00</b>	<b>0,96</b>	<b>0,93</b>	<b>0,89</b>	<b>0,85</b>	<b>0,82</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>-10,06</b>	<b>-2,58</b>	<b>-1,29</b>	<b>-0,66</b>	<b>0,07</b>	<b>0,68</b>	<b>1,18</b>	<b>1,60</b>	<b>2,05</b>	<b>2,49</b>	<b>2,91</b>
<b>Memo:</b>											
Gastos com a Covid-19	7,05	0,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIB nominal (R\$ bilhões)	<b>7387,05</b>	<b>7971,80</b>	<b>8534,54</b>	<b>9124,25</b>	<b>9781,82</b>	<b>10486,79</b>	<b>11242,56</b>	<b>12052,80</b>	<b>12921,43</b>	<b>13852,66</b>	<b>14851,01</b>

**TABELA 17. PROJEÇÕES DA IFI PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL – CENÁRIO PESSIMISTA (% DO PIB)**

Discriminação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>Receita Bruta</b>	<b>19,87</b>	<b>20,16</b>	<b>20,41</b>	<b>20,34</b>	<b>20,32</b>	<b>20,36</b>	<b>20,33</b>	<b>20,34</b>	<b>20,33</b>	<b>20,33</b>	<b>20,32</b>
<b>Transferências por repartição de receita a E&amp;M</b>	<b>3,57</b>	<b>3,78</b>	<b>3,86</b>	<b>3,86</b>	<b>3,86</b>	<b>3,88</b>	<b>3,88</b>	<b>3,89</b>	<b>3,89</b>	<b>3,90</b>	<b>3,91</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>16,30</b>	<b>16,37</b>	<b>16,55</b>	<b>16,48</b>	<b>16,46</b>	<b>16,48</b>	<b>16,45</b>	<b>16,45</b>	<b>16,44</b>	<b>16,43</b>	<b>16,42</b>
<b>Despesa Primária</b>	<b>26,36</b>	<b>20,35</b>	<b>19,29</b>	<b>19,07</b>	<b>19,13</b>	<b>19,15</b>	<b>19,11</b>	<b>19,26</b>	<b>19,35</b>	<b>19,45</b>	<b>19,55</b>
<b>Obrigatórias</b>	<b>24,89</b>	<b>18,99</b>	<b>17,95</b>	<b>18,01</b>	<b>18,10</b>	<b>18,15</b>	<b>18,25</b>	<b>18,41</b>	<b>18,52</b>	<b>18,63</b>	<b>18,75</b>
Benefícios previdenciários	8,99	8,91	9,20	9,42	9,63	9,80	9,96	10,10	10,23	10,37	10,51
Pessoal e encargos sociais	4,35	4,28	4,14	4,04	3,95	3,84	3,74	3,78	3,81	3,85	3,88
Abono e Seguro desemprego	0,81	0,77	0,76	0,74	0,73	0,71	0,70	0,69	0,67	0,66	0,65
Abono salarial	0,27	0,25	0,24	0,24	0,23	0,23	0,22	0,22	0,21	0,21	0,21
Seguro desemprego	0,54	0,53	0,52	0,51	0,50	0,49	0,48	0,47	0,46	0,45	0,44
BPC	0,85	0,85	0,84	0,84	0,84	0,84	0,83	0,83	0,82	0,82	0,81
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,13	0,12	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,20	0,25	0,31	0,35	0,39	0,43	0,54	0,59	0,59	0,59	0,59
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	0,15	0,15	0,14	0,14	0,14	0,14	0,13	0,13	0,13	0,13	0,12
Sentenças judiciais e precatórios (custeio e capital)	0,31	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26
Subsídios e Subvenções	0,28	0,18	0,17	0,17	0,17	0,16	0,16	0,16	0,16	0,15	0,15
Demais obrigatórias	8,83	3,22	2,08	2,04	2,00	1,95	1,92	1,88	1,84	1,81	1,77
sem Controle de Fluxo	7,02	1,30	0,16	0,15	0,15	0,14	0,14	0,13	0,13	0,13	0,12
com Controle de Fluxo	1,81	1,93	1,92	1,88	1,85	1,81	1,78	1,74	1,71	1,68	1,65
dos quais Bolsa Família	0,26	0,44	0,43	0,43	0,42	0,41	0,40	0,39	0,39	0,38	0,37
<b>Discrecionárias do Poder Executivo</b>	<b>1,46</b>	<b>1,36</b>	<b>1,33</b>	<b>1,06</b>	<b>1,04</b>	<b>1,00</b>	<b>0,86</b>	<b>0,85</b>	<b>0,83</b>	<b>0,82</b>	<b>0,80</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>-10,06</b>	<b>-3,97</b>	<b>-2,74</b>	<b>-2,58</b>	<b>-2,67</b>	<b>-2,67</b>	<b>-2,66</b>	<b>-2,80</b>	<b>-2,91</b>	<b>-3,02</b>	<b>-3,13</b>
<b>Memo:</b>											
Gastos com a Covid-19	7,05	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIB nominal (R\$ bilhões)	<b>7387,05</b>	<b>7903,68</b>	<b>8365,81</b>	<b>8860,54</b>	<b>9397,38</b>	<b>9979,14</b>	<b>10602,89</b>	<b>11267,70</b>	<b>11974,69</b>	<b>12725,98</b>	<b>13524,21</b>

## Projeções da IFI

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Projeções			
								2021	2022	2023	2024
PIB – crescimento real (% a.a.)	0,50	-3,55	-3,28	1,32	1,78	1,41	-4,06	2,99	2,63	2,20	2,23
PIB – nominal (R\$ bilhões)	5.779	5.996	6.269	6.585	7.004	7.407	7.448	7.926	8.458	8.971	9.515
IPCA – acum. (% no ano)	6,41	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52	3,61	3,40	3,21	3,18
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,66	3,90	3,26	3,31	3,87	4,03	5,20	5,27	5,21	5,16	5,10
Ocupação - crescimento (%)	1,48	0,05	-1,87	0,35	1,41	1,99	-7,86	2,00	1,65	1,45	1,32
Massa salarial - crescimento (%)	3,98	-1,12	-3,24	1,86	3,04	2,46	-3,63	2,99	2,63	2,20	2,23
Selic – fim de período (% a.a.)	11,75	14,25	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	3,50	4,50	5,50	6,50
Juros reais <i>ex-post</i> (% a.a.)	5,02	3,23	7,02	3,94	2,65	0,19	-2,41	-0,11	1,06	2,22	3,22
Resultado Primário do Setor Público Consolidado (% do PIB)	-0,56	-1,86	-2,48	-1,68	-1,55	-0,84	-9,52	-2,92	-1,66	-1,38	-1,14
dos quais Governo Central	-0,41	-2,01	-2,57	-1,89	-1,72	-1,28	-10,06	-3,12	-1,76	-1,46	-1,19
Juros Nominais Líquidos (% do PIB)	5,39	8,37	6,49	6,09	5,41	4,96	4,23	4,38	3,95	4,31	4,78
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,95	-	-8,98	-7,77	-6,96	-5,79	-13,75	-7,29	-5,61	-5,69	-5,92
Dívida Bruta do Governo Geral (% do PIB)	56,28	65,50	69,84	73,72	75,27	74,26	88,80	92,67	93,46	94,74	96,15

*ifi*